



**S. R.**

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE MARITIMA NACIONAL**  
**CAPITANIA DO PORTO DE PORTIMÃO**

**EDITAL 324/2023**

Eduardo Luís Pousadas Godinho, Capitão-de-Fragata, Capitão do Porto de Portimão, faz saber, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1, alínea c) do n.º 2, alínea a) do n.º 3, e pela alínea g) do n.º 4, todos do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na sua atual redação, bem como o definido nas alíneas a), h) e k) do art.º 2º, e no n.º 1 e 2 do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, na sua atual redação, considerando também a alínea d) do n.º 1 do art.º 46º, juntamente com a alínea a) do n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do art.º 4º, e as alíneas c) e h) do art.º 5º, todos da Lei 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação, **faz saber**:

**Considerando que:**

- O litoral costeiro na área de jurisdição desta Capitania, é constituído na sua maioria por vertentes rochosas denominadas de arribas, que, por definição, encontram-se permanentemente ou periodicamente expostas à ação do mar.
- A evolução (erosão) natural das arribas processa-se numa sequência intermitente e descontínua de derrocadas instantâneas, dinâmica esta que constitui perigo para os utentes deste litoral.
- Os desmoronamentos são muito variáveis no espaço e no tempo, dependendo de inúmeros fatores, **como a intensidade e frequência da ação de agentes climáticos**, a fracturação e o tipo de rocha em que a arriba é talhada, a ocupação humana, a presença de vegetação, a vibração, a sismicidade, entre outros, não sendo possível prever a ocorrência desses mesmos desmoronamentos.
- Considerando a necessidade de garantir a segurança destes visitantes e destas atividades, sempre que as condições meteorológicas e oceanográficas não permitirem o desenrolar destas atividades em segurança, as mesmas serão interditas através da promulgação de aviso aos navegantes, que poderá ser consultado através do link: <https://geoanavnet.hidrografico.pt/local-warnings> ou através página da Autoridade Marítima Nacional no link:

<https://www.amn.pt/DGAM/Capitanias/portimao/Paginas/Capitania-do-porto-de-Portimao.aspx>. Estes avisos serão também divulgados em VHF canal 16, quando promulgados, e retransmitidos às horas planeadas de transmissão dos Avisos aos Navegantes.

O não cumprimento da interdição é matéria suscetível de constituir infração de âmbito contraordenacional, punível com coimas previstas no artigo 4º do Decreto-Lei nº 45/2002, de 2 de março.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de costume.

Portimão, 11 de outubro de 2023

O Capitão do Porto,

Eduardo Luís Pousadas Godinho  
Capitão-de-fragata